



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410001

EMENTA

PL 1711/11 - ISENTA DO IPI VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA UTILIZADOS POR FEIRANTES

MODALIDADE DA EMENDA

Deputado Federal

RENÚNCIA DE RECEITA DE OUTRAS FONTES

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM: Câmara dos Deputados TIPO: PL NÚMERO: 1711/2011
 AUTOR: DEP. JOÃO DADO

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA RECEITA	VALOR
1 Orçamento Fiscal	98000 Receita do Tesouro da União	11130103 IPI-Automóveis	97.625.000

COMPENSAÇÃO DA DESPESA

SEQUENCIAL	FUNCIONAL	AÇÃO/SUBTÍTULO	VALOR
007862	99.999.0999.00F5.0101	Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Fiscal	97.625.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprir exigência do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige neutralidade fiscal ou compensação tópica, optamos pela primeira alternativa.

O PL nº 1.711/2011 propõe isentar do IPI os veículos nacionais adquiridos por feirantes, que exercem a atividade há mais de cinco anos, como forma de compensar os altos custos de atividade indispensável à população, garantidora de qualidade e de menores custos para a alimentação.

Esta emenda visa tornar neutra a renúncia de receita, que deverá ser considerada já na elaboração da proposta orçamentária para 2012.

A memória de cálculo de seu impacto foi realizada pela COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS E DE PREVISÃO E ANÁLISE DE ARRECADAÇÃO/SRFB/MF em NOTA COGET/COEST Nº 019/2011 Brasília, 19 de abril de 2011, que assim se pronunciou:

"...3. Considerando que não há informações disponíveis sobre o montante da produção nacional a ser adquirido para o transporte e comércio de produtos animais ou vegetais em feiras livres, estima-se, para efeitos do cálculo de renúncia, um percentual situado entre 10% a 50% do total da produção nacional dos veículos, de peso em carga máxima de até cinco (05) toneladas, classificados na posição NCM 87.04 da Tabela do IPI (TIPI). Assim, a renúncia do IPI estaria compreendida entre R\$ 35,5 milhões e R\$ 177,5 milhões." Considerando-se o valor máximo, por conservadorismo e responsabilidade fiscal, e reduzida pelo percentual de 45%, correspondente às transferências constitucionais aos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o impacot em 2012 alcançará R\$ 97.625.000,00.

A proposição teve a seguinte distribuição: apense-se à(ao) PL nº 4217/2008.

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões - art. 24 II, Regime de tramitação: ordinária. Às Comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A proposição encontra-se no presente em apreciação na CFT.



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410002

EMENTA

PL 2614 07 - ISENÇÃO DE IPI PARA AUTOMÓVEIS DE FISCALIS TRIBUTÁRIOS

MODALIDADE DA EMENDA

Deputado Federal

RENÚNCIA DE RECEITA DE OUTRAS FONTES

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM: Câmara dos Deputados TIPO: PL NÚMERO: 2614/2007
AUTOR: DEP. JOÃO DADO

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA RECEITA	VALOR
1 Orçamento Fiscal	98000 Receita do Tesouro da União	11130103 IPI-Automóveis	102.410.000

COMPENSAÇÃO DA DESPESA

SEQUENCIAL	FUNCIONAL	AÇÃO/SUBTÍTULO	VALOR
007862	99.999.0999.00F5.0101	Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Fiscal	102.410.000

JUSTIFICATIVA

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre veículos adquiridos por fiscais de administrações tributárias federal, estaduais, distrital e municipais. A proposição conta com estimativa de impacto orçamentário-financeiro da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Coordenação-Geral de Estudos, Previsão e Análise, que em sua Nota COGET/COEST nº 044/2009, de 22.07.2009, estimou o impacto em R\$ 186,20 milhões, reduzida pelo percentual de 45%, correspondente às transferências constitucionais aos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, correspondente a R\$ 102.410.000,00. A proposição teve sua distribuição para exame de mérito restrita à CFT, onde se encontra para parecer de adequação orçamentário financeiro e mérito. Supridas as exigências do art. 32 da Resolução nº 1/2006-CN, a seguir são apresentados excertos da justificativa do projeto. As razões sociais e humanitárias, que originaram a isenção do IPI, hoje em vigor para os veículos utilizados por taxistas e por pessoas portadoras de deficiência, têm suporte no caráter de extrafiscalidade deste imposto. Também neste caso buscamos igual apoio, com vistas a invocar razões de investimento profissional, ao estender a isenção do IPI para os veículos de uso de fiscais, das diversas esferas de governo, no exercício de suas atividades profissionais. Má conservação das vias públicas, insegurança no trânsito, desgastes acelerados dos veículos e remunerações insuficientes são algumas das dificuldades que enfrentam os fiscais na defesa do erário público, do correto cumprimento da legislação trabalhista, das adequadas condições sanitárias da produção agropecuária e, portanto, na defesa de toda a Sociedade. Os sucessivos cortes orçamentários infringidos aos órgãos públicos, nas diversas esferas de atuação, promoveram a perda de veículos de serviço, o que, com exceção dos procedimentos externos de fiscalização, têm levado funcionários a utilizarem seus próprios veículos no exercício de tarefas oficiais. A melhoria das condições de trabalho de tais funcionários trará, com certeza, melhores resultados nas arrecadações dos tributos, refletindo nas receitas orçamentárias federais, estaduais e municipais. Ademais, tal como ocorre com os taxistas, o veículo, nestas circunstâncias, representa instrumento básico de trabalho.



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410003

EMENTA

PL 4593/04 - ISENTA DO PIS/PASEP AS ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES

MODALIDADE DA EMENDA

Deputado Federal

RENÚNCIA DE RECEITA DE OUTRAS FONTES

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM: Câmara dos Deputados TIPO: PL NÚMERO: 4593/2004
AUTOR: DEP. VICENTINHO

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA RECEITA	VALOR
2 Orçamento da Seguridade Sc	98000 Receita do Tesouro da União	12103701 PIS/PASEP	25.500.000

COMPENSAÇÃO DA DESPESA

SEQUENCIAL	FUNCIONAL	AÇÃO/SUBTÍTULO	VALOR
007862	99.999.0999.00F5.0101	Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Fiscal	25.500.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprir exigência do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige neutralidade fiscal ou compensação tópica, optamos pela primeira alternativa.

O PL nº 4.593/2004, do Dep. Vicentinho, institui isenção da Contribuição para o PIS/PASEP para as entidades sindicais de trabalhadores e remite créditos tributários da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

Esta emenda visa tornar neutra a renúncia de receita no tocante exclusivamente quanto à isenção da contribuição para o PIS/PASEP das instituições previstas no PL 4.593/2004, cujos valores deverçao ser considerados já proposta orçamentária para 2012.

A memória de cálculo de seu impacto foi realizada pela COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS E DE PREVISÃO E ANÁLISE DE ARRECADAÇÃO/SRFB/MF, atualizando a Nota COGET/COEST Nº 035/2010, emitiu a NOTA COGET/COEST nº 018/2011 Brasília, de 13 de abril de 2011, que assim se pronunciou:

"3. A estimativa da renúncia da contribuição PIS/Pasep sobre folha de salários com a isenção das organizações sindicais dos trabalhadores é de R\$ 23,2 milhões, R\$ 25,5 milhões e 28,1 milhões para os anos de 2011, 2012 e 2013, respectivamente."

A proposição teve a seguinte distribuição despacho: Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II.

O PL 4.593/2004 teve sua aprovação pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) na reunião de 26/08/2009 com o Parecer Vencedor, Dep. Roberto Santiago (PV-SP), pela aprovação deste e das emendas apresentadas na Comissão.

A proposição encontra-se em apreciação no âmbito da CFT para apreciação quanto ao mérito e compatibilidade e adequação orçamentário-financeira.



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410004

EMENTA

PL 634/2007 - DEDUÇÃO IRPF DESPESAS COM SAÚDE

MODALIDADE DA EMENDA

Deputado Federal

RENÚNCIA DE RECEITA DE OUTRAS FONTES

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM: Câmara dos Deputados TIPO: PL NÚMERO: 634/2007
 AUTOR: DEP. JULIO DELGADO

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA RECEITA	VALOR
1 Orçamento Fiscal	98000 Receita do Tesouro da União	11120410 Pessoa Física	46.200.000

COMPENSAÇÃO DA DESPESA

SEQUENCIAL	FUNCIONAL	AÇÃO/SUBTÍTULO	VALOR
007862	99.999.0999.00F5.0101	Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Fiscal	46.200.000

JUSTIFICATIVA

O PL 634/2007, objeto desta emenda de renúncia de receita, nesta data sob exame de mérito e adequação na CFT sob nossa relatoria.

A LDO/2012 art. 88 determina que "as proposições legislativas, sob a forma de projetos de lei, decretos legislativos ou medidas provisórias e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrar em vigor e nos dois subseqüentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria."

Em razão do acolhimento pela Relatoria da Receita da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização ; CMO da emenda nº 90410004, de nossa autoria, a LOA para 2011 contém, em sua programação, dotação específica destinada à compensação do PL nº 634/07, apensado, na UO 90.000 Reserva de Contingência, in verbis:
 ;0999.0E72.0090 ; Reserva para compensação de projetos de lei sujeitos a deliberação de órgão colegiado permanente do Poder Legislativo, durante o exame de compatibilidade orçamentário-financeira. ; Reserva para compensação de projetos de lei de renúncias de receitas (PL 2.472/2003, PL 634/2007 e PL 842/2007, numeração na Câmara dos Deputados). ;

Nessa dotação, foram consignados R\$ 75.544.957, para compensação das três proposições ali referidas. Desse montante, R\$ 46.200.000 correspondem ao impacto do PL nº 634/2007, em valor equivalente à estimativa de R\$ 84.000.000, conforme a Nota Técnica RFB/Copan nº 307, de 28 de abril de 2009, reduzida pelo percentual de 45%, correspondente às transferências constitucionais aos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Esta emenda permite que o PL nº 634/2007 mantenha sua neutralidade fiscal no exercício de 2012.

A proposição conta com estimativa de impacto orçamentário-financeiro da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Coordenação-Geral de Estudos, Previsão e Análise, que em seu MEMO RFB/GAB/Nº 307/2009 de 28.04.2009 estimou o impacto anualizado em R\$ 84 milhões. A proposição teve sua distribuição para exame de mérito restrita à CFT, onde se encontra para parecer de adequação orçamentário financeiro e mérito. Supridas as exigências do art. 32 da Resolução nº 1/2006-CN, a seguir são apresentados excertos da justificação do projeto. A proposta que apresentamos caminha no sentido de amenizar a falta de atuação do Estado, no cumprimento de seu dever Constitucional de fornecer tratamento de saúde de qualidade ao cidadão. Com efeito, o art.196 da Constituição Federal determina que a saúde é direito de todos é



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410004

dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Porém, como podemos facilmente constatar, o serviço público de saúde mostra-se não só incapaz, mas também inadequado para atender toda a demanda da população brasileira. Apesar de o cidadão destinar parcela cada vez maior de seus salários para engordar a receita tributária da União, a verba destinada aos investimentos em saúde é cada vez mais insuficiente. Em razão disso, o trabalhador assalariado é impelido a procurar serviços privados, apelando à contratação de planos de saúde, a fim de garantir o seu bem-estar e de seus familiares. Reconhecendo sua omissão, o Estado permite a dedução desse valor da base de cálculo do imposto de renda pessoa física. De sorte que é ressarcida apenas parte da quantia gasta pelo contribuinte, de acordo com a alíquota efetiva que incidirá sobre seus rendimentos. Ademais, além de não reaver tudo o que gastou consigo e seus dependentes, muitas vezes o contribuinte paga despesas de planos de saúde de pessoas que, embora estejam sob seu auxílio, não lhe dão direito à dedução. Ocorre que devido ao alto índice de desemprego do país, muitas pessoas, mesmo não sendo consideradas dependentes, têm seus planos de saúde pagos por familiares. Porém, não é permitido a estes deduzir essa despesa na declaração do imposto. Assim, o beneficiário deixa de descontar o valor pago na sua declaração, pois, obviamente, não tem renda a declarar, e quem efetivamente pagou é impedido de realizar a dedução. Não consideramos justa essa situação, já que, se fossem seguidas as normas constitucionais, o valor dos tributos pagos pela população deveria proporcionar saúde pública de qualidade a todos. Nossa intenção, portanto, é apenas minorar esse fardo injustamente imposto ao contribuinte, possibilitando-lhe que recupere ao menos parte do montante que gastou em razão de o Estado não cumprir suas obrigações. Dessa forma, tendo em vista a justiça e elevado interesse social da medida, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.